HABEAS CORPUS Nº 503.670 - SP (2019/0102271-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	THIAGO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JOAO BATISTA REIS (PRESO)
PACIENTE	:	THIAGO MATIAS DA SILVA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado, de próprio punho, por THIAGO MATIAS DA SILVA, em seu próprio benefício e também de JOÃO BATISTA REIS, no qual aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento ao recurso de Apelação n. 000977-94.2018.8.26.0540.

Extrai-se da inicial que os impetrantes/pacientes foram condenados pela prática de tráfico de drogas, objetivando, no presente *writ* a anulação da sentença; absolvição por insuficiência de provas; a desclassificação do delito de tráfico para o de uso; revisão da dosimetria, com a aplicação de atenuantes e de causa de diminuição da pena.

É o relatório.

Decido.

Diante de impetração deficientemente instruída, uma vez que sequer apresentou os documentos necessários para verificação das ilegalidades aventadas, o feito não comporta processamento.

Tratando-se de paciente hipossuficiente e desassistido juridicamente, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para adoção das medidas cabíveis no caso concreto.

Ante o exposto, nos termos do art. 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, indefiro liminarmente o presente *habeas corpus*.

Dê-se ciência ao impetrante.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator